

Fls.: 19 Comissão Pormanente de Lintação

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_\_ COM A EMPRESA\_\_\_\_\_PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

		SE	DECLARA		1		
Av. A 18.13 TRÂN denor ender Sr (a) CON em co	nastácio E 6.111/000 ISITO E TI ninado de eço,	MUNICIPAL DE TRÂNSITO I Braga, 1845, Fazendinha — 1-95, neste ato representad RANSPORTE DE ITAPIPOC CONTRATANTE, no fina — Ceará, inscrita — portador do CPF , de acordo com a Dispensa de le com o que preceitua a La s Contratantes às suas norma	Itapipoca - do pelo Pre A - AMTI, S I assinada, no CNPJ no no de licitação de ei Federal r	- CE, inscrisidente da ABr. EDIVAR A e do outro	to(a) no NUTARQU ZEVEDO lado, , dorav DP, Proce suas alto	CNPJ/MF sob JIA MUNICIPA ROCHA, dora , representada ante denomina sso n.º 23.15.0 erações poster	o nº L DE vante com a pelo do de 3/DP, riores,
CLÁL	SULA PR	IMEIRA- DO FUNDAMENTO	LEGAL				
Contr	nsa de atual, inde	Contrato tem como funda licitação n.º 23.15.03/D , bem como a propo pendente de transcrição.	P, devidar	mente ratific	cada pe	lo Presidente	e da
CLAU	ISULA SE	GUNDA - DO OBJETO					
		contrato tem por objeto é C placas de sinalização vertica			especializ	zada em serviç	os de
CLÁL	ISULA TE	RCEIRA - DO VALOR		1/1/20	The same		
3.1-O custo	valor glob s necessá	pal deste Contrato é de R\$ _ rios a sua prefeita execução.	. Conforme	ele estando i descrição aba	ncluídas t	todas as despe	sas e
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
	01			THE RESERVE	9///		

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:

5.1- O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de relatório mensal da produção dos serviços e Nota Fiscal correspondente.
- 7.2. No caso a Nota Fiscal de serviços prestados o relatório mensal de produção dos serviços sejam devidamente aprovados pela Autarquia Municipal de Trânsito, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento destas.
- 7.3. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.





## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;

8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venha solicitar para o

desenvolvimento dos trabalhos:

8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto

contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais / faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado;

8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no

contrato;

8.7. A responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. ANA CÉLIA LOPES RODRIGUES, inscrita no CPF 695.316.333-04.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a entrega à medida que forem solicitados mediante ordem de entrega/requisição, em um prazo máximo de 10 (dez) dias e de acordo com as necessidades do contratante;

9.2. A empresa contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, o material que vier a ser

recusado, sem nenhum custo adicional para o contratante;

9.3. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e las despesas decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais. Responsabilizarse-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

9.4. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.5. Os produtos serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;

9.6. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas, deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na AMTI, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS:

10.1. As placas restauradas deverão ser entregues na Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, situado na Av. Anastácio Braga, 1845, Fazendinha, Itapipoca-Ceará.

10.2. As placas restauradas deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento, entregues com regularidade de prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);



MUNIC.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de

multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratada, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1501 14 422 0805 2.057, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.17- Fonte de Recurso: 1752000000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Presidente da	C
ALITAROLIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E	

Itapipoca- CE, de

CONTRATANTE Testemunhas: CPF: 02. CPF:

TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI

**ONTRATADA** 

(88) 3631-5950

itapipoca@itapipoca.ce.gov.br www.itapipoca.ce.gov.br